



## CONTRATO N. 004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CÚPULA ÍNDIA-BRASIL “INVEST GOIÁS”, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia – Goiás, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, neste ato representada na forma estatutária por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, por seu Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÉLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 17.994 PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA – CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDO-BRASILEIRA – CCIIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 52.627.455/0001-35, com endereço na Rua Samuel Morse, n. 134, Conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.576-060, neste ato representada pelo Presidente JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 2.578-567 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF n. 438.572.526-91, residentes e domiciliado à Rua Zeca de Castro, n. 171, Jardim Flamboyant, Monte Sião, Minas Gerais, CEP:37.580-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes no processo SEI n. 202510902000007, no qual se justifica a inexigibilidade de licitação, com base no que dispõe a Lei Federal n. 13.303/2016 na hipótese prevista no artigo 30, inciso I, e artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de organização do **EVENTO CÚPULA ÍNDIA-BRASIL “INVEST GOIÁS”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

Proposta apresentada pela Contratada;  
Estudo Técnico Preliminar;  
Termo de Referência.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO CORRESPONDENTE**

O período do contrato corresponde a 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A vigência fica vinculada ao término das atividades relacionadas ao evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Durante toda a execução contratual, a Contratante e a Contratada deverão observar a matriz de alocação de riscos que consta no Anexo X do Termo de Referência, na forma do previsto pelo art. 22, §3º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.3. – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado.

10.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- f) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
- g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.
- h) Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.



## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas em contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- d) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- f) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- i) julgar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- d) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responder por todo e qualquer dano causado diretamente à GOIÁS PARCERIAS ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Observar a obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual n. 20.489, de 10 de junho de 2019;
- h) Nomear um preposto para gestão do contrato, durante a vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;



- i) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- m) A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- n) A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- o) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos previstos no item "l", não transfere à GOIÁS PARCERIAS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- p) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- q) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.
- r) A contratada obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- s) A CONTRATADA deverá entregar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, até o dia 19 de março de 2025, nos termos da cláusula oitava.
- t) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

- 6.1 - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$1.659.149,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e quarenta e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 26/01/2025, parte integrante deste contrato, destacando-se que o valor contratado não será reajustado durante a vigência deste contrato.
- 6.2 – Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos serviços executados será procedido em até dois dias anteriores ao início da Cúpula Índia-Brasil “Invest Goiás” após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo fiscal da contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Goiás Parcerias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de óbice na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATADA poderá apresentar o **Recibo Provisório de Serviços (RPS)**, que é um documento de posse e responsabilidade do contribuinte, que deverá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação local, possuindo uma numeração sequencial crescente e devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal.

7.2. O pagamento será efetuado pela Goiás Parcerias, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada (SEI), em que deverá ser efetivado o crédito: BANCO: Itaú AGÊNCIA: 8015. CONTA CORRENTE: 99802-7 FAVORECIDO: Câmara de Comércio e Indústria - Indo Brasileira (CCIIB).

7.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.4 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

7.5 – As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações e pareceres auxiliares, serão por conta da CONTRATADA.

7.6 - Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

8.2 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso de seus empregados devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo, todos os atos e fatos praticados, podendo inclusive requerer da CONTRATADA quaisquer documentos que se fizerem necessários, relacionados direta ou indiretamente à execução deste termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.



8.3 - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste contrato, ficarão a cargo do empregado a ser designado para este fim, por meio de Portaria expedida pelo titular da CONTRATANTE.

8.4 - Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo empregado acima indicado deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, mencionará e apresentará evidências dos meios utilizados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

8.5 - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a prestação de contas de todos os recursos recebidos, até 19 de março de 2025, na qual deverá conter necessariamente a prestação de informações em 4 eixos principais, quais sejam:

- 1) Relatório de cumprimento do objeto;
- 2) Relatório de execução financeira;
- 3 ) Relatório de pagamentos efetuados; e
- 4) Conciliação bancária.

9.2 - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao CONTRATANTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3 - Na prestação de contas deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, contendo os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comprovação do cumprimento do objeto;
- c) demonstração do alcance das metas;

II. Relatório Financeiro:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado;

9.4 - A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores, a título de prestação de contas, não obsta que a CONTRATANTE solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

9.5 - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo.



9.6 - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a CONTRATANTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO e a outros órgãos de controle interno e externo da Contratante nos termos da legislação específica vigente.

9.7 - Todos os documentos para comprovação da prestação de contas deverão ser encaminhados para a Diretoria Administrativa, que serão disponibilizados no sítio eletrônico da Goiás Parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAL APLICAÇÃO DE MULTA**

10.1 – Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.2 – Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CERTIDÕES ANEXADAS À NOTA FISCAL**

11.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS, Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

12.1 – Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula primeira, à CONTRATADA cabe apresentar a CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.2 – Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou “WhatsApp”, com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência, os acréscimos ou supressões.

12.4 – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Goiás Parcerias, Lei Federal n. 13.303/2016, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

12.5 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/2012, incisos II e III.

12.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.



12.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O descumprimento das obrigações contratuais;
- II – A alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
  - a) A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
  - b) A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
  - c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
  - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - e) A dissolução da Contratada;
  - f) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - g) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - h) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.9 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

12.10 – A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.11 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.10, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 191 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, e no que couber, na Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Companhia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;  
1.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato (por grupo/ lote ou item 1) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.  
a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
3. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Estadual n. 18.672, de 13 de novembro de 2014.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (um por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Goiás Parcerias, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Único de Fornecedores do Estado (CADFOR), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2025.

**Diego de Oliveira Soares**  
Diretor Presidente da Contratante

**Maxuêlo Braz de Paula**  
Diretor Administrativo da Contratante

**José Carlos de Azevedo**  
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. Paulo Henrique de Oliveira Azevedo  
CPF/MF n. 07658439606

2.  
CPF/MF n.



## **ANEXO I – DO CONTRATO N. 004/2025**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente



comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2025.

**Diego de Oliveira Soares**  
Diretor Presidente da Contratante

**Maxuêlo Braz de Paula**  
Diretor Administrativo da Contratante

**José Carlos de Azevedo**  
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. Paulo Henrique de Oliveira Azevedo  
CPF/MF n. 07658439606

2.  
CPF/MF n.